



# CONFERE

*Conselho Federal dos Representantes Comerciais*

## Cursos Superiores de Representação Comercial



**Senador Pavan pede  
alteração do SIMPLES  
para beneficiar o  
representante comercial**

**Novas Regras do ISS  
em São Paulo**

**Abra sua Empresa  
de representação**

## Editorial

### CONFERE de olho no futuro

Nesta edição, você conhecerá um pouco mais sobre os Cursos Superiores de Gestão Comercial, como abrir uma empresa de representação comercial e o apelo do Senador Leonel Pavan para que seu Projeto de Lei tramite, com mais rapidez, no Senado. E ainda: o ranking de necessidades psicológicas, jurisprudência, as mudanças no ISS de São Paulo e muito, mas muito mais. Saiba que, diariamente, existem 55 normas tributárias sendo editadas no Brasil. Aguardamos material dos COREs, de todo o Brasil, para enriquecer a publicação. Afinal, o Boletim Informativo é de todos nós e está crescendo, cada vez mais, para se tornar sua leitura obrigatória trimestralmente. Leia com prazer!

## Índice

4 *Novas Regras do ISS em São Paulo* 

6 *Cursos Superiores de Representação Comercial* 

8 *Abra sua Empresa de Representação* 

9 *Jurisprudência* 

10 *Descontraindo* 

11 *Projetos de Lei* 



### PLENÁRIO DO CONFERE

José Pimentel de Paiva Arthur Georges Guillou	CORE-AL
Hildeberto Corrêa Dias Rui Félix dos Santos	CORE-AM
Milton Edgard Veloso da Silva Raymundo Leal Sampaio	CORE-BA
Joaquim da Silva Maia Junior Sebastião Sleuvan de Freitas Menezes	CORE-CE
Milton Carlos da Silva Sandoval Antônio de Miranda	CORE-DF
Benedicto Emmanoel Ferreira Paulo Rubens Cô	CORE-ES
Antonio Lopes Trindade Florestano Tiberly de Queiroz	CORE-GO
Alexandre Ferreira Lopes João Dantas Fernandes Junior	CORE-MA
Maurício Ludgero Siqueira Antônio José Maciel Ribeiro	CORE-MG
José Alcides dos Santos Waldecil Alves Batista	CORE-MS
Jânio Modesto de Oliveira Moacyr de Moraes Navarro	CORE-MT
Francisco Omar Fernandes Ismael Ramos Pinto	CORE-PA
Fernando José da Costa Severino Nascimento Cunha	CORE-PE
José Antônio de Araújo Roberto Moaci Campos Drumond	CORE-PI
Manoel Affonso Mendes de Farias Mello José Paulo Pereira Brandão	CORE-RJ
Otávio Oliveira Santos Rossine Xavier Barroca	CORE-RN
Francisco Ribeiro da Silva José Soares Barbosa	CORE-RO
Uriel Simões Canarim Rui Koetz de Moura	CORE-RS
Flávio Flores Lopes Valdir José Rombaldi	CORE-SC
Gilberto dos Santos José Carlos Quintino de Moura	CORE-SE
Arlindo Liberatti Siram Cordovil Teixeira	CORE-SP
Geraldo Antônio dos Reis Romeu Capra	CORE-TO

#### Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE

**Presidente** - José Paulo Pereira Brandão

**Diretor-Tesoureiro** - Manoel Affonso Mendes de F. Mello

**Sede - Rio de Janeiro**

Av. Graça Aranha, nº 416 / 4º andar, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-001

Telefone: (0xx21) 2533-8130 - Fax: (0xx21) 2533-8467

E-mail: confere@confere.org.br - Site: www.confere.org.br

**Escritório - Brasília**

Edifício Seguradoras, Setor Bancário Sul - 10º andar - Brasília - DF - CEP 70093-900

Telefax (0xx61) 3225-3663 - Fax: (0xx61) 3223-2442

Boletim  
Informativo



julho • 2006

**CONFERE**

**Coordenação Editorial** - Daniel Nery do Vabo

**Jornalista Responsável** - Paulo Italo Filizzola - MT 15.983/91

**Projeto Gráfico/Editoração Eletrônica** - Mônica Borges Cunha

**Impressão** - Ediouro Gráfica

## Senador Pavan pede tramitação urgente de PL que beneficia representante comercial

Foto: Arquivo CONFERE



Senador Leonel Pavan

*Em discurso proferido em plenário, no último dia 30 de maio, o Senador Leonel Pavan (PSDB-SC) pediu aos colegas que seu Projeto de Lei nº 183/03 seja colocado rapidamente em pauta. Leia, abaixo, os principais pontos do pronunciamento:*

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores,

“Em 13 de maio de 2003 – há três anos, portanto –, apresentei nesta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 183/2003. O referido Projeto, Senhor Presidente, permite que a pessoa jurídica que se dedica à atividade de representação comercial possa optar pelo SIMPLES.

“A data que escolhi para trazer essa proposta à consideração das Senhoras e dos Senhores Senadores – 13 de maio – é emblemática: uma data de libertação; uma data de valorização das potencialidades do ser humano; uma data, enfim, de afirmação do indivíduo sobre os grilhões patrocinados pelo Estado. E é exatamente disso – de libertação da ganância do Estado – que necessitam os representantes comerciais.

“Até 1989, Senhor Presidente, o representante comercial gozava dos benefícios fiscais concedidos à microempresa. Nada mais justo! Em 13 de dezembro daquele ano, porém, a Secretaria da Receita Federal baixou o Ato Declaratório CST nº 24. A partir desta data, a sociedade que exercesse a atividade de representação comercial ficava excluída de tais benefícios.

“A reação não se fez esperar. Esbulhados em seu direito, os representantes comerciais foram à Justiça: apontaram a ilegalidade

do Ato Declaratório nº 24 e obtiveram sucessivas decisões judiciais favoráveis a sua causa. Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, também, que era legítima a reivindicação dos representantes comerciais.

“Não obstante, Senhoras e Senhores, tudo voltou à estaca zero com a promulgação da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Em seu artigo 3º, essa Lei dispõe que a inscrição no SIMPLES implica o pagamento mensal unificado de uma série de impostos e contribuições, tais como o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, o PIS/PASEP, a COFINS e o IPI. Até aí, tudo bem! Todos sabemos da importância do SIMPLES para as microempresas de nosso País. O problema, porém, é que o artigo 9º da mesma Lei, em seu inciso XIII, simplesmente nega ao representante comercial a possibilidade de optar pelo Sistema.

“É contra tal discriminação, Senhor Presidente, que se coloca meu Projeto. Afinal, conforme eu já salientara em sua *Justificação*, o representante comercial, que se dedica à mediação de negócios mercantis, tem sua profissão regulamentada por lei que não lhe exige habilitação técnica. Ora, sempre é bom lembrar que o espírito do inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317 é o de vedar a opção pelo SIMPLES a atividades cujo exercício dependa de

habilitação profissional legalmente exigida. A representação comercial, sabemos todos, é feita, em sua grande maioria, por pequenas empresas familiares, que têm como sócios marido e mulher e que dispõem de ínfimo capital; pequenas empresas que, além de pagar os impostos e contribuições federais, pagam, também, outros tributos, como o ISS, devido ao Município.

“Portanto, neste momento em que o PLS nº 183, de 2003, completa três anos, quero pedir às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores que trabalhem por sua rápida tramitação. A matéria estava pronta para ser apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável do Relator, o ilustre Senador Sérgio Cabral. Ocorre, porém, que o Projeto passou a tramitar em conjunto com dois outros, motivo pelo qual foi encaminhado, recentemente, à Comissão de Educação, para depois voltar à Comissão de Assuntos Econômicos.

“Faço um apelo, aqui, ao Relator da matéria na Comissão de Educação, o ilustre Senador Wellington Salgado de Oliveira, no sentido de que a examine com carinho. “Terá, com certeza, o reconhecimento de todos os representantes comerciais de nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!”

# Novas Regras do ISS em São Paulo

Dr. João Paulo C. Saraiva  
Assessor Jurídico do CONFERE

Inicialmente, antes de adentrarmos na matéria, cabe mencionar que a Constituição Federal, no seu artigo 156, III c/c 155, II, determinou ser da competência dos Municípios instituírem impostos referentes a serviços de qualquer natureza (ISS ou ISSQN), tomando-se como regra geral as normas existentes em Lei Complementar (LC) de âmbito federal.

Assim, com o advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser da competência do ente municipal a cobrança pela prestação de serviços realizados dentro do seu território. Entretanto, esta relação de serviços deveria respeitar as normas existentes em Lei Complementar.

Como na época do advento da Carta Magna não existia Lei Complementar, tomou-se como regra as normas do Decreto Lei 406, de 31 de dezembro de 1968, que tratava do ISS, sendo, então, recepcionado como tal, suprimindo a inércia do legislador. Desta forma, todos os entes municipais que possuíam a pretensão de cobrar o ISSQN (ISS), deveriam observar as regras estabelecidas no supra mencionado Decreto Lei (DL).

Ocorre que tais regras tornaram-se obsoletas, fazendo com que fosse necessária a realização de nova legislação, mais atualizada, que visse a atender os anseios e necessidades do ente municipal. Assim, em 31 de julho de 2003, foi editada a Lei Complementar (LC) nº 116, que, expressamente, no seu artigo 10, revogou o DL 406/68. Além da revogação expressa, a Lei Complementar ampliou o rol de serviços nos quais incidiriam o ISS, passando a ser vedado que os municípios ampliassem, ainda mais, a relação.

Com a Lei Complementar nº 116/2003, todos os Municípios passaram, obrigatoriamente, a adequar suas legislações municipais às novas regras determinadas na Legislação Federal. A doutrina e a jurisprudência passaram a entender que os Municípios que não providenciarem a adequação não poderiam cobrar o ISS, já que suas regras não atenderiam às novas determinações daquela legislação.

A exegese da obrigatoriedade decorre da diferença na tramitação das normas, onde as Legislações editadas pelo chefe do executivo municipal, obrigatoriamente, serão apreciadas pela Câmara dos Vereadores e o segundo, diga-se, Decreto, não é apreciado pela casa municipal, dependendo, exclusivamente, da vontade do chefe do executivo municipal.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal que passou a disciplinar as regras sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, dentro de São Paulo, é a de nº 13.701, de 13 de dezembro de 2003, que, até questionamentos jurídicos futuros, encontra-se em consonância com a LC 116/2003.

Além da necessidade de o fato gerador estar, previamente, estipulado na legislação competente, o legislador construiu uma ficção jurídica, que seria o fato gerador presumido, *ex vi* artigo 150, § 7º da Constituição Federal. Através desse dispositivo, poderá ser atribuído ao contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do ISS, antes mesmo da ocorrência do fato gerador; na hipótese seriam utilizados presunções para cobrança do imposto, exemplificativamente, podemos citar a possibilidade da sua incidência em ingressos de Diversões Públicas, ou seja, o ente muni-

cipal, de acordo com a capacidade do local onde se realizará o evento, faz a cobrança do imposto por uma presunção da capacidade total do estabelecimento.

Outrossim, com o advento da nova Legislação Federal, o prestador do serviço deixou de ser, exclusivamente, a empresa, podendo a obrigação tributária, também, ser cobrada da pessoa natural, ou melhor, do autônomo prestador do serviço. Quanto à matéria, a doutrina já sedimentou o fato, nesse sentido; podemos citar, como exemplo, o clássico doutrinador de Direito Constitucional, José Affonso da Silva, que entende ser indispensável que o serviço seja prestado por empresa ou profissional autônomo, uma vez que a natureza do contribuinte é, também, elemento da hipótese de incidência do tributo.

Nos termos da LC 116/2003 e da Lei Municipal nº 13.701/2003 do ISSQN de SP, contribuinte é o prestador do serviço e estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolve a atividade, de modo permanente ou temporária, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

A incidência tributária ocorrerá, mesmo quando as empresas estejam desempenhando a atividade na ilegalidade. Assim, deverá a empresa realizar o pagamento do imposto, mesmo sendo sociedade de fato ou de direito. A necessidade do recolhimento ocorre mesmo no caso das empresas que não tenham como atividade preponderante o desempenho de qualquer prestação de serviços.

Tomando-se como norte os en-

tendimentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 51.285, de 23 de agosto de 2004), a obrigação tributária só pode ser imputada ao contribuinte quando o serviço for, efetivamente, prestado. Destarte, o serviço, não sendo efetivamente realizado, não incide o imposto.

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitualmente ou eventualmente, fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

### DO CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo é um Banco de Dados com informações daqueles que prestam o serviço e daqueles que prestam serviço e mantêm contrato com o tomador do Município de São Paulo, emitem Nota Fiscal autorizadas pelo ente municipal, enviando-as para registrar as operações realizadas.

O protocolo de inscrição, realizado pela internet, deve ser analisado pela Secretária de Finanças, dentro do prazo prescricional de 30 (trinta) dias, devendo ser considerado tacitamente registrado, se não houver manifestação do Município, nos termos do artigo 1º, § 5º do Decreto Municipal sob o nº 46.598/05.

Desta maneira, qualquer empresa contratante ou prestadora do serviço, deve, antes de realizar o pagamento, ter a precaução de consultar a situação da prestadora do serviço, pois, dependendo da hipótese, deverá o ISS, ser retido diretamente na fonte. A inobservância das regras poderá ensejar a penalidade de multa pela falta da retenção.

Caso ocorra o indeferimento do requerimento, a decisão poderá ser objeto de recurso no prazo de 15 dias, contados da data da publicação no D.O., que deverá ser inter-

posto pelo representante legal da empresa. A Prefeitura terá o mesmo prazo para análise do recurso, contado da data da recepção do Aviso de Recebimento.

### DO CADASTRO SIMPLIFICADO

O cadastro é, na verdade, um sistema alternativo, criado pela prefeitura para obter informações cadastrais do prestador, por intermédio do tomador dos serviços. Assim, os tomadores do serviço estão obrigados a promover a inscrição de seus prestadores, no cadastro simplificado e quais são os serviços prestados por eles.

O referido cadastro simplificado pode ser realizado individualmente ou em lote.

A regra geral é de que toda Pessoa Jurídica realize o cadastramento e seja um responsável tributário; assim, qualquer serviço realizado no Município de São Paulo, obrigatoriamente, deverá ter o ISS retido na fonte, salvo se o prestador do serviço já tiver efetivado seu cadastramento.

### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Por ocasião da prestação de cada serviço, deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizado por regime especial. Desta maneira, o tomador do serviço deverá exigir nota fiscal de serviços, nota fiscal de fatura de serviços ou outro documento, exigido pela administração, e cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizado por regime especial.

Compulsoriamente, são responsáveis pelo pagamento do ISSQN os contribuintes estabelecidos no Município de São Paulo, devendo assim reter o imposto diretamente na fonte. Excepcionalmente, dentro das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Municipal de São Paulo sob o nº 13.701/03, ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto. ■

## Normas tributárias editadas por dia no Brasil chegam a 55

Diariamente, nos últimos 18 anos, o Brasil editou 55 normas tributárias, em média, que modificaram as regras já existentes. O número é um dos resultados do estudo "As Dificuldades Impostas ao Contribuinte pelo Fisco Brasileiro", do tributarista Rubens Branco, que comparou dados desde a Constituição de 1988 até os dias de hoje.

Os dados refletem a complexidade da política tributária nacional. Existem milhares de empresas em condições de acompanhar as normas. A própria fiscalização possui problemas.

A mudança constante das normas alcança financeiramente empresas de todos os setores e tamanhos. As maiores necessitam de assessoria específica, para entender e seguir as regras, e as pequenas e médias, que não têm estrutura, até pagam os tributos de forma errada.

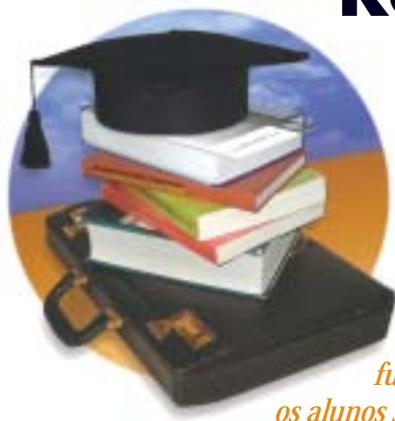
Quando tal fato ocorre, o empresário precisa lidar com outro problema: as multas de 75% mais da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – para títulos federais. Quem sai prejudicada é a empresa. As grandes gastam muito, enquanto as pequenas acabam sonogando ou vítimas de corrupção.

Pesquisas indicam distorção na defesa de multas. Existe a necessidade de depósito, no valor de 30% do auto de infração, para poder entrar com ação, na segunda instância administrativa. Assim, se o autor estiver errado e o empresário não possuir recursos, será executado por dívida fiscal, sem ter como se defender.

A solução para tais problemas abrange a criação de um código de defesa do contribuinte. Há, até, um projeto de lei, estagnado, faz sete anos, no Congresso Nacional, de autoria do Senador Jorge Bornhausen (PFL-SC). Se forem somadas todas as minúcias das leis, tornar-se-á difícil ser um bom contribuinte.

# Cursos Superiores de Representação Comercial

## DO SONHO À REALIDADE



*O representante comercial conta com dois importantes aliados no seu aprimoramento profissional: os cursos superiores Sequencial de Gestão em Representação Comercial e de Tecnologia em Representação Comercial. O primeiro curso surgiu em Minas Gerais, seguido de Mato Grosso do Sul. Ninguém melhor que o Presidente do CONFERE, Dr. José Paulo Pereira Brandão, para nos ensinar como funcionam. Atualmente, há nove cursos em funcionamento e que já formaram mais de 15 turmas em diversos Estados. Ao se formarem, os alunos se tornam bacharéis em Gestão e Técnicas Comerciais. Leia, abaixo sobre os cursos:*

### **Como surgiu a idéia do curso?**

**Dr. Brandão** - Em seu livro "Do Representante Comercial", o saudoso Professor Catedrático em Direito Comercial Rubens Requião diz que nos idos de 1850, oriundo da era da Comissão Mercantil, surgem os famosos comissários, figura jurídica, que declinou com o tempo, embora tenha tido um áureo período naquela ocasião, quando, então, surgiram os vendedores ambulantes e os mascates, também conhecidos como alabamas ou caixeiros-viajantes. Eis que saudosos juristas e congressistas, como o Deputado Barbosa Lima Sobrinho, Senador Eurico Rezende, e o próprio Professor Rubens Requião, que ofereceu um substituto ao projeto, já apresentado em 1961, e com o esforço inigualável do sagaz jurista e apaixonado pela tese, o Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, toma forma exequível e é sancionado pelo então Presidente da República Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, em 9 de dezembro de 1965, tornando-se a Lei nº 4.886. Passamos, assim, nós, representantes comerciais autônomos, a sermos acobertados pela Lei nº 4.886/65, como pessoa jurídica

ou pessoa física sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. Assim, é obrigatório o registro dos que exerçam a representação co-

*“É com este espírito de renovação, com devido respeito a todo processo histórico, que nos trouxe a este estágio e a fidelidade à tradição, que devemos encarar o futuro da Representação Comercial do Brasil.”*

mercial autônoma, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, estas desde que tenham uma pessoa natural legalmente habilitada e dela encarregada, com registro individual obrigatório como pessoa física, no respectivo Conselho Regional dos Representantes Comerciais. A Lei nº 4.886/65, em 8 de maio de 1992, através da Lei 8.420, recebeu algumas alterações para seu aperfeiçoamento, objetivando maior amparo aos direitos

das partes contratantes, quer seja representante comercial autônomo, quer seja o representado, visto que a lei não pode ser unilateral. Desta forma, o Sistema CONFERE/COREs lutou pela criação de um curso superior que desse aos representantes comerciais autônomos esta formação almejada, que foi atingida já na virada do 3º milênio, criado pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases, o **Curso Superior Sequencial de Gestão em Representação Comercial**, evoluindo, conforme portaria nº 3.953, de 02.12.2004, do Ministro de Estado da Educação, autorizando o funcionamento, também do **Curso Superior de Tecnologia em Representação Comercial**, ambos concedendo o título de Bacharel e seus direitos inerentes.

**Quais os COREs que implantaram o curso? E aqueles que estão em vias de implantação?**

**Dr. Brandão** - Vale esclarecer que as iniciativas de implantação dos cursos superiores não são atribuições dos COREs, por serem esses órgãos fiscalizadores da categoria. São iniciativas dos sindicatos da categoria de cada Estado, sempre com apoio dos COREs. Há nove cursos em pleno funcionamento – UNICENTRO (Faculdade New-

ton Paiva) em Belo Horizonte-MG, com aula inaugural em 2001; UCDB (Universidade Católica Dom Bosco), em Campo Grande-MS, aula inaugural em 2002; UNAMA (Universidade da Amazônia), Belém-PA, 2003; FAMA (Faculdade de Tecnologia FAMA), Recife-PE, 2004; UNIVALI, São José-SC, 2004; UNIFMU, São Paulo-SP, 2005; UNIASSELVI, Blumenau-SC, 2006; UNIVALI, Itajaí-SC, 2006, e UNOCHAPECÓ, Chapecó-SC, 2006. Os demais Sindicatos de outros Estados vêm-se movimentando, com apoio dos COREs locais, no sentido de que, em cada Estado, exista, no mínimo, um Curso Superior de Gestão e/ou Tecnologia em Representação Comercial em atividade.

#### **Quantas turmas cada um já formou?**

**Dr. Brandão** - Como os Cursos Superiores de Gestão e/ou de Tecnologia em Representação Comercial têm a duração de dois anos e já existem desde 2001, estima-se que já contamos com mais de 15 turmas formadas.

#### **Quais são os objetivos a serem alcançados?**

**Dr. Brandão** - Dia-a-dia aumenta o reconhecimento e a confiabilidade na intermediação de negócios mercantis pelos representantes comerciais autônomos, haja vista a aquisição de informações técnicas de nível superior, adquiridas de abnegados profissionais de ensino das

diversas disciplinas ministradas, com cargas horárias que lhes dão a credibilidade necessária no campo profissional, aliada à experiência adquirida no próprio campo de trabalho. É de bem lembrar que esta profissionalização não é somente útil ao representante comercial autônomo, é, também, de muita valia ao empresário representado e ao vendedor celetista.

#### **O que é necessário para que as pessoas se matriculem no curso? Existe algum requisito básico?**

**Dr. Brandão** - Os requisitos para que as pessoas se matriculem nos cursos são os normalmente exigidos para o acesso a qualquer faculdade de ensino superior, basicamente: ter concluído, com aprovação, o 2º grau ou curso técnico similar e ser aprovado em exame vestibular, previamente divulgado na imprensa.

#### **Existe algum nome especial para eles assim como advogado está para o curso de Direito?**

**Dr. Brandão** - Nós os denominamos Bacharéis em Gestão e Técnicas Comerciais.

#### **Qual é o apoio que o CONFERE dá a cada CORE em relação aos cursos?**

**Dr. Brandão** - Por ser órgão fiscalizador e regulador, as leis que nos regem não nos permitem um apoio maior do que incentivar os pretensos candidatos aos cursos, divulgando

suas vantagens e colaborando, quando solicitado, com palestras inerentes.

#### **Haveria algum comentário a mais sobre os cursos?**

**Dr. Brandão** - Foi uma grande conquista da categoria que deixou de ser uma profissão de amparo, destacando-se como uma profissão técnica, orientadora, divulgadora dos diversos produtos representados, formando um elo – Produtor x Distribuidor x Consumidor e, particularmente, gerador de impostos, empregos e de progresso no País. É com este espírito de renovação, com devido respeito a todo processo histórico, que nos trouxe a este estágio e a fidelidade à tradição, que devemos encarar o futuro da Representação Comercial do Brasil. Os compromissos assumidos desde a luta pioneira de nosso eterno patrono, Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, permanecem vivos, através de todo o nosso Sistema CONFERE/COREs, e dos esforços conjuntos, posto que a sua base foi erigida de forma sólida, provida das maiores vigas mestras: o trabalho, a honra e o progresso de toda sociedade. É, portanto, com muita alegria que devemos voltar as nossas energias e concentração para esta oportunidade de aprimoramento e capacitação.

### **Curso forma primeira turma no Sul**

No próximo dia 2 de setembro, será realizada a festa de formatura do primeiro curso superior em Gestão de Representação Comercial, aberto em Santa Catarina, em abril de 2004. Entre os 42 formandos, destaca-se o Vice-Presidente do CORE-SC, Orivaldo Bessen. Atualmente, em Santa Catarina, existem seis turmas com 250 alunos, em quatro regiões catarinenses.

Fonte: CORE-SC.

#### **CURSOS EM PLENO FUNCIONAMENTO**

Instituição	Localização	Inauguração
UNICENTRO	Belo Horizonte - MG	2001
UCDB	Campo Grande - MS	2002
UNAMA	Belém - PA	2003
FAMA	Recife - PE	2004
UNIVALI	São José - SC	2004
UNIFMU	São Paulo - SP	2005
UNIASSELVI	Blumenau - SC	2006
UNIVALI	Itajaí - SC	2006
UNOCHAPECÓ	Chapecó - SC	2006



## Abra sua empresa de representação comercial

Seus negócios estão crescendo e aparecendo? Então, chegou o momento de expandir para novos mercados. A contratação de um representante comercial pode ser uma boa opção. O objetivo da representação comercial é realizar a ligação entre o produto e o cliente. Esse profissional não atua, simplesmente, como um vendedor, mas sim como o responsável pelo produto que representa e comercializa.

Normalmente, a empresa representante acompanha todo o processo: do pedido do cliente à chegada da ordem de pedido na fábrica, da entrega ao cliente até o acompanhamento referente a prazos, quan-

tidade e qualidade. Responde, também, por todo o esquema de logística de transporte e cumprimento de pagamentos.

Os problemas relativos à entrega do pedido são, via de regra, discutidos entre a empresa compradora e o representante comercial. Este, por sua vez, discute com sua representada. Desta forma, elimina-se o contato direto entre os dois extremos da cadeia (empresa compradora – empresa vendedora).

As oportunidades surgem no momento em que o representante adquire conhecimentos do ramo e do produto, conhecimento de mercado (fabricantes, clientes, hábitos de consumo do consumidor final), vocação para vendas, criatividade, persistência, honestidade, fidelidade, bom relacionamento, habilidade e destreza para os negócios.

Mas, afinal, o que fazer para se abrir uma empresa de representação comercial? No início, ela pode funcionar na própria residência do empresário. Essa é uma das vantagens da representação comercial porque não exige instalações físicas complexas.

A firma pode funcionar em local pequeno, não havendo necessidade de salão de vendas nem área de depósito. Também dispensa pontos comerciais de fácil acesso e grande movimento. Para começar, alugue um imóvel, ao contrário de comprar uma sala comercial.

A representação comercial precisa investir no marketing. Assim, a imagem que se deseja imprimir à empresa precisa estar presente em cada detalhe: do cartão de visita à apresentação dos catálogos e mostruários, da roupa com que se apresenta ao tipo de abordagem ao cliente. Da mensagem na secretária eletrônica ao logotipo do fax. Do papel timbrado aos documentos fiscais.

### Abertura de Empresas em geral

Estados	Tempo Gasto (em dias)	Custo Total (R\$)
Acre	73	533,34
Alagoas	55	453,94
Amapá	56	285,09
Amazonas	65	498,56
Bahia	25	787,96
Ceará	32	107,06
Distrito Federal	25	257,45
Espirito Santo	48	500,69
Goiás	59	529,06
Maranhão	24	438,12
Mato Grosso	13	181,33
Mato Grosso do Sul	45	517,90
Minas Gerais	27	320,24
Pará	53	398,10
Paraíba	12	483,29
Paraná	53	854,56
Pernambuco	75	188,00
Piauí	24	697,00
Rio de Janeiro	65	241,06
Rio Grande do Norte	52	156,06
Rio Grande do Sul	10	131,93
Rondônia	19	561,06
Roraima	14	394,84
Santa Catarina	27	107,11
São Paulo	77	539,12
Sergipe	14	113,00
Tocantins	22	144,68

Fonte: ND C

## Passo-a-passo

A empresa representada deve verificar se o representante está apto a exercer a atividade. Ele necessita do registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais (órgãos estaduais ligados ao Conselho Federal). Vale a pena lembrar que o representante está proibido de atuar no segmento, sendo falido não-reabilitado. E mais: não podem exercer a representação comercial as pessoas que ocupam cargos públicos.

## Documentos

Para abrir uma empresa de representação comercial, observe os procedimentos a tomar:

- Consulta prévia ao local – Prefeitura Municipal;
- Registro da empresa – Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e/ou Junta Comercial;
- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) – Receita Federal;
- Alvará de Licença – Corpo de Bombeiros;
- Alvará de Licença e Funcionamento – Prefeitura Municipal.
- Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais – Prefeitura Municipal.

De acordo com o ramo de atividade, precisará ser providenciado o alvará de Licença Sanitária com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Fonte: [www.representantes.info](http://www.representantes.info) e [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

**EMENTA: HORAS EXTRAS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.** A participação espontânea do reclamante em cursos de aperfeiçoamento fora do horário de trabalho (sem previsão contratual e sem imposição pela empresa) não gera o direito a horas extras, pois fica evidente que o interesse maior era do próprio obreiro, a fim de tornar-se mais competitivo no mercado de trabalho. No caso, embora o aperfeiçoamento do trabalhador certamente beneficiasse a empresa, não era ela quem estabelecia o período de tempo a ser utilizado pelo reclamante nos cursos, não se podendo falar em tempo à disposição do empregador. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. **SÍNTESE:** Tema(s) abordado(s) no acórdão: I - Representante comercial - participação em cursos fora do horário de trabalho - ausência de previsão contratual ou de obrigatoriedade pela empresa - horas extras. - Conhecido por divergência jurisprudencial. - Mérito - provido. II - **Representante comercial** - vínculo empregatício - contrato comercial - transação - efeitos de coisa julgada - verbas rescisórias. - Recurso não conhecido. III - Comissões - diferenças - invasão de clientela - não demonstração de diminuição de receita - ônus da prova - inversão - pré-questionamento. - Recurso não conhecido. IV - Diferenças salariais - comissões - correção monetária até a data do efetivo crédito em conta corrente - violação do artigo 5º, inciso II, da CF/1988 - pré-questionamento. - Recurso não conhecido. **DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Participação em Cursos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da participação em cursos de aperfeiçoamento. ( ORIGEM: TRIBUNAL: TST DECISÃO: 10 04 2003 - PROC: RR NUM: 588938 ANO: 1999 REGIÃO: 04 - RECURSO DE REVISTA - TURMA: 05 - ÓRGÃO JULGADOR : QUINTA TURMA - RELATOR: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO )

**EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA - LEI Nº 4886/65 - NÃO-CONFIGURAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E JURÍDICA PRÓPRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.** A delimitação da área de atendimento do **representante comercial** e das metas e diretrizes de sua atuação pela empresa representada, bem como a sujeição de cadastros de clientes ao crivo desta, não configuram a existência de subordinação hierárquica e jurídica própria da relação de emprego. Decorrem, em verdade, de previsão inserta na Lei nº 4886/65, atinente ao contrato de **representação comercial**, consoante o disposto nos seus arts. 27 e 28. Assim sendo, como o contrato de representação comercial contém todos os elementos do contrato de trabalho, à exceção da subordinação, tem-se justamente neste aspecto o traço distintivo dos pactos citados. Inexistente, pois, a subordinação hierárquica, a partir das premissas fáticas delineadas pelo Regional, não há que se falar em existência de vínculo de emprego entre as Partes. Recurso de revista conhecido em parte e provido. **SÍNTESE:** Tema(s) abordado(s) no acórdão: I - Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. - Nulidade não declarada - artigo 249, parágrafo 2º, do CPC. II - **Representante comercial** - relação de emprego

- subordinação hierárquica - não caracterização - aprovação pela empresa representada do cadastro de clientes e indicação da zona de atuação do **representante**. - Conhecido por divergência jurisprudencial. - Mérito - provido. **DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a inexistência do vínculo empregatício entre as Partes. Destarte, fica invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, das quais isenta o Reclamante. Ainda, resta prejudicado o exame do recurso de revista, no que tange à questão do ônus da prova. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. ( TRIBUNAL: TST DECISÃO: 23 08 2000 - PROC: RR NUM: 459009 ANO: 1998 REGIÃO: 03 - RECURSO DE REVISTA - TURMA: 04 - ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA - RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO )

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO VIAJANTE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 651, § 1º, DA CLT.** 1. O § 1º do artigo 651 da CLT dispunha, à época (antes da alteração introduzida pela Lei nº 9861/99), ser competente, quando for parte no dissídio agente ou viajante, a Junta da localidade onde o empregador tiver domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado à agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial. 2. A r. decisão rescindenda, com base na prova oral produzida, aferiu que era na cidade de Porto Alegre, mais precisamente na residência da testemunha cujo depoimento foi colhido, o local ao qual se reportavam os vendedores da região, encaminhando os respectivos pedidos de venda para serem visados pelo referido representante, que, conforme apurado, detinha amplos poderes de supervisão, funcionando, de fato, como verdadeira "agência" ou "filial" da empresa-reclamada, como se fosse uma extensão da sua própria estrutura administrativa. 3. Inexiste ofensa literal ao artigo 651, § 1º, da CLT, quando a r. decisão rescindenda, atendendo aos fins sociais da norma, conforme recomenda o método de interpretação finalístico ou teleológico, concluiu configurada a hipótese excepcional de agência, atraindo para a localidade a competência territorial para a apreciação e julgamento da reclamação trabalhista. **SÍNTESE:** Tema(s) abordado(s) no acórdão: I - Ação rescisória - violação de literal disposição de lei - incompetência absoluta - não caracterização - competência em razão do lugar - trabalhador viajante - subordinação a **representante comercial** da empresa - domicílio do **representante** - equiparação domicílio do empregador ou da agência. - Conhecido. - Mérito - negado provimento. II - Ação rescisória - nulidade da decisão recorrida - redação do acórdão - ausência de fundamentação. - Conhecido. - Mérito - negado provimento. **DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. ( ORIGEM: TRIBUNAL: TST DECISÃO: 22 10 2002 PROC: ROAR NUM: 410037 ANO: 1997 REGIÃO: 04 - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - TURMA: D2 - ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS )

## memória

*Esta seção destina-se a recordar um pouco a história do representante comercial, através dos tempos, o seu comportamento, a sua vida.*

### Chapéus de sol, bengalas, chicotes e chapéus de mola – a moda há 150 anos



“O negociante Gamondes avisa ao respeitável público desta corte do Rio de Janeiro que, tendo comprado uma loja situada na Praça da Constituição nº 23, oferece seus préstimos às pessoas que quiserem honrá-lo com uma visita. Tem todas as habilitações necessárias para consertar chapéus de sol, bengalas, chicotes e também chapéus de mola. Na sua casa os fregueses poderão encontrar um completo sortimento destes produtos, por preços muito módicos para os padrões da corte. As pessoas que deixaram com seu predecessor chapéus de sol para consertar, favor procurar o novo proprietário no prazo de 15 dias. Não nos responsabilizaremos pelos artigos confiados à loja por um período maior de tempo e que não forem buscados pelos donos.”

Jornal do Commercio, 02/07/1855

## Dicas de português



*Evite cometer erros, aprendendo a escrever corretamente. Confira algumas dicas que vão ajudá-lo a escrever melhor:*

- ◆ Se a palavra tiver “s”, o verbo terá também “s”, obrigatoriamente. Ex: **pesquisa – pesquisar, análise – analisar; paralisia – paralisar**, e assim por diante. Cuidado com a exceção: **catequese – catequizar**.
- ◆ Atenção com os verbos do MARIO – **mediar, ansiar, remediar, incendiar e odiar** e seus derivados. Eles são irregulares e se conjugam assim, no presente do indicativo: **medeio, anseio, remedeio, incendeio e odeio** (e não medio, ansio, remedio, incendio e odio). Exemplo: medeio, medeias, medeia, mediamos, mediais, medeiam.
- ◆ Não se começa frase por pronome. Ex: “**me dá isso**” está errado. O certo é “**dá-me isso**”. É claro que há uma tolerância, na linguagem coloquial, ou seja, do dia-a-dia.
- ◆ Não confie, inteiramente, no corretor ortográfico do Windows. Ele pode estar errado, tanto na parte de **ortografia** (sublinhado vermelho) quanto na de gramática (sublinhado verde). Na dúvida, consulte um bom dicionário.
- ◆ Não existe **crase** antes de verbo. Ex: “**à** esclarecer está errado, e sim, a esclarecer. O a é uma mera preposição.

## informatize-se



### Sem medo de ser feliz no computador

Esta seção tem por finalidade fazer com que o usuário entenda, cada vez mais, o computador e o veja com bons olhos, como uma ferramenta de trabalho, e não como um vilão.

▶ A regra nº 1 em informática é ter calma. Não se desespere e nem invente. Se você gravou aquele arquivo e não sabe onde está, pode encontrá-lo facilmente. Vá ao menu **iniciar** (canto esquerdo embaixo da tela), dê um clique simples e vá a **localizar** e selecione onde deseja procurar o arquivo: em arquivos ou pastas, na internet, em pessoas ou usando o Microsoft Outlook.

▶ Para se saber quais os programas estão rodando, no momento, clique ,simultaneamente, nas teclas **ctrl, alt e delete**. Tal procedimento serve quando um programa não está respondendo, no momento, e se deseja fechá-lo. Outra forma de visualização está na barra de status – onde se localiza o botão iniciar e o **relógio**. Se clicar duas vezes a seqüência **ctrl, alt e delete**, o computador será reiniciado.

▶ Se congelar a tela, tente clicar no **esc** primeiro. Em seguida, **ctrl, alt e delete**. Se nada disso resolver, reinicie a máquina. Você perderá todas as informações que não tiverem sido salvas.

▶ Para se escrever 1º, em qualquer texto, basta digitar o algarismo e **alt 167** em seguida. Se for 2º, mesmo procedimento e **alt 166**.

▶ Para colocar a **tela cheia**, no computador, basta dar **F11**. Mesmo procedimento para retornar à tela inicial.

▶ **Formatar** um disquete ou um CD é preparar o mesmo para receber novos dados, isto é, **APAGAR** todas as informações nele contidas. Só formate se tiver absoluta certeza de que os dados anteriores poderão ser apagados.

▶ Caso se queira retirar da **barra de tarefas** algum dos programas, que estejam rodando no momento, basta ir ao menu **iniciar**, executar, digite **msconfig** e dê **enter**. Na primeira aba, à direita, encontram-se os programas no **utilitário de configuração do sistema**. Cuidado para não retirar algo indevidamente. Na dúvida, não mexa em nada.

Paulo I. Filizzola

**8º Encontro Catarinense de Representantes Comerciais**

Data: 22 e 23 de setembro  
Local: Pousada Rural do SESC, Lages-SC.  
Informações: tel.: (48) 3224-0379 / [www.coresc.org.br](http://www.coresc.org.br)

Foto: Arquivo CORE-SC

**PL-6141/05**, Dep. Lino Rossi (PP/MT), concede isenção do IPI, prevista na Lei nº 8.989/95, aos veículos utilizados na atividade de representação comercial, na forma como dispõe. Proposta anexada: PL-6610/06.  
- Em 19/06/06, apresentação do PRL 2 CFT, pelo Dep. Armando Monteiro.

- Em 19/06/06, parecer do relator, Dep. Armando Monteiro, pela inadequação financeira e orçamentária do projeto e dos PLS-6610/06 e 6958/06, apensados.

**PL-3514/04**, Dep. Francisco Turra (PP/RS), altera dispositivos da Lei nº 4.886/65, que limita a indenização dos representantes comerciais pela rescisão do contrato sem motivo justo, incluindo no contrato de representação comercial cláusula *del credere*.

- Em 09/03/06, devolução à CCP, tendo em vista haver sido deferido o Req. nº 3.646/06.

- Em 24/05/05, ao Arquivo-memorando nº 113/06-CCP.

**PL-2909/04**, Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), acrescenta alínea, no inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluindo as despesas com pedágio nas deduções relativas ao Imposto de Renda (beneficiando o representante comercial).

- Em 11/04/06, na CFT, cujo relator, Dep. Max Rosenmann (PMDB/PR), apresentou parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do projeto. O mesmo está sujeito a arquivamento pela Mesa Diretora, nos termos do Art. 54, c/c Art. 58, § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) - o parecer é terminativo, ou seja, recebeu parecer pela inadequação financeira.

- Em 15/03/05, o projeto foi arquivado definitivamente.

**PLC-155/04**, Dep. Leandro Vilela (PMDB/GO), revoga os incisos X, XII, XIII e XIX do art. 9º da Lei nº 9.317/96 e o art. 2º da Lei nº 10.034/00 - Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). Propostas anexadas: PLPs nºs 192/04, 204/04, 215/04, 229/04, 235/05, 292/05, 123/04, 303/05, 321/05 e 235/05.

- Em 01/12/05, apense-se o PLP-321/05.

- Em 22/12/05, apense-se o PLP-325/05

**PL-183/03**, Sen. Leonel Pavan (PSDB/SC), altera a Lei nº 9.317/96, de 5 de dezembro de 1996, que institui o SIMPLES -, incluindo como beneficiário da lei os representantes comerciais.

- Em 05/07/06, aguardando designação do relator.

- Em 02/08/06, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Matéria com a Relatoria. O presidente da Comissão, Sen. Luiz Otávio, designa o Sen. Osmar Dias relator da matéria.

**PEC-187/03**, Dep. Max Rosenmann (PMDB/PR), concede legitimidade ativa *ad causam* aos Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional para interpor Ação Direta de Inconstitucionalidade.

- Em 07/03/05, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), com o relator, Dep. José Eduardo Cardozo (PT/SP). Aguarda-se manifestação dele.

- Em 19/01/06, apresentação do PRL 1 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), pelo Dep. José Eduardo Cardozo (PT/SP) e parecer do relator pela

admissibilidade. Aguarda-se a inclusão da matéria na pauta de votação da Comissão.

**PL-1058/03**, Comissão Legislativa Participativa, altera a redação do § 1º do art. 651 da CLT, fixando o foro para reclamação trabalhista quando for parte agente ou viajante comercial.

- Encontra-se na CCJR, com parecer do relator, Dep. Maurício Rands (PT/PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O parecer foi entregue na Secretaria da Comissão em 01/09/04, onde aguarda inclusão na pauta de votação.

**PL-2077/03**, Dep. José Divino (PMR/RJ), dispõe sobre a fixação dos valores das contribuições anuais devidos às entidades de fiscalização do exercício profissional. Proposta anexada: PL-333/04.

- Em 15/06/06, encerramento automático do prazo do recurso. Não foram apresentados recursos.

- Em 21/06/06, arquivado nos termos do artigo 133 do RICD.

**PL-405/99**, Dep. José Pimentel (PT/CE), dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas, por empresas prestadoras de serviço, para esclarecimento de situações pessoais, em caso de vínculo contratual do interessado com a entidade expedidora e dá outras providências.

- Em 06/04/05, na CCJC, parecer do relator, Dep. Paulo Magalhães (PFL/BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição da EMR1.

**PL-2010/99**, Senado Federal, dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.

- Em 25/08/03 - MESA, arquivamento dos PLS -2010/99, 1890/96, 2873/00, 2934/00, 3175/00, 3716/00, 4836/01, 5346/01, 5551/01, 5751/01, 6010/01, 6351/02, 6398/02, 6540/02, 6781/02, 6820/02, 7055/02 e 474/03, apensados, nos termos do art. 164, parág. 4º do RI.

**PL-4150/98**, ex-Dep. Augusto Nardes (PP/RS), altera dispositivo da Lei nº 4.886/65, que inclui dentro a competência privada do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, a normatização e regulamentação do processo de eleição dos membros dos Conselhos Regionais.

- A equipe do CONFERE, em Brasília, fez articulações junto a 52 Deputados para viabilizar o recurso nº 55/99, assinado pelo Dep. Anibal Gomes (PMDB/CE) e outros, objetivando que o projeto seja apreciado pelo Plenário da Câmara. O recurso nº 55 figurou na Ordem do Dia da Câmara nos dias 8, 9 e 10/05/2001, mas sua discussão e votação foram adiadas. Aguarda-se novamente inclusão do Recurso na Ordem do Dia.

**PL-3925/97**, Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP), dispõe sobre a vedação da cobrança de pedágio dos veículos registrados no Município onde se localizam postos de pedágio. Propostas anexadas: PLS-4740/98, 78/99, 737/99, 954/99, 1310/99, 1421/99, 1847/99, 1995/99, 3229/00, 3444/00, 4144/01, 4421/01, 4485/01, 4545/01, 6264/02, 6457/02, 6745/02, 6750/02, 6790/02, 7096/02, 7159/02, 7447/02, 284/03, 800/03, 902/03, 1057/03 e 1762/03.

- Em 09/03/06, o Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) apresentou o recurso nº 268/06, com o apoio de um décimo dos membros da Câmara, contra o parecer terminativo das Comissões, de acordo com o Art. 132, § 2º c/c o Art. 144, caput. do RICD. O recurso será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

- Em 15/03/06, na MESA, encerramento automático do prazo de recursos. Foi apresentado um recurso.

**PL-3787/97**, ex-Dep. Padre Roque (PT/PR), altera o inciso V e suprime o inciso XIII do art. 9º da Lei 9.317/96.

- Em 10/12/03, na MESA, arquivamento do PL 3787/97 e dos PLS-3840/97, 3929/97, 4304/98, 4326/98, 4336/98, 4375/98, 4526/98, 4616/98 e 4727/98 apensados, nos termos do Art. 58, parág. 4º do RI.

- Em 31/12/03, na CCP, arquivado.

- Em 09/02/04, na CCP, ao Arquivo, Guia 8.

**PL-1863/96**, ex-Dep. Pedro Correa (PP/PE), reduz a alíquota do IPI, incidente sobre veículos adquiridos por representantes comerciais autônomos. Propostas anexadas: PLS-2781/97, 3252, 3269/97, 3969/97, 3397/97, 3391/97, 3707/97, 435/99, 838/99, 1111/99, 1239/99, 1342/99, 1885/99, 1945/99, 2270/99 e 134/2003.

- Em 30/05/03, na CFT, abertura de prazo para emendas ao projeto a partir de 02/06/03.

- Em 06/06/03, na CFT, encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

**PL-867/95**, Dep. Paulo Lima (PMDB/SP), dispõe sobre o regime de profissionais e de empresas nas entidades fiscalizadoras de exercício de profissões e dá outras providências.

- Em 17/03/05, encontra-se na CCJ aguardando indicação de novo relator, uma vez que o anterior, Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA) não é mais membro da Comissão

- Em 05/05/05, na CCJC, designado relator, Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA), que foi novamente indicado membro da Comissão. Aguarda-se manifestação dele.

**PL-2904/92**, Poder Executivo, dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas aos representantes comerciais, em caso de mora no pagamento.

- Em 13/06/00, no Plenário, leitura e publicação dos pareceres da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e CCJR ao substitutivo do Senado. Pronto para ordem do dia.

**PL-2579/92**, Ex-Dep. Vasco Furlan (PPR/SC), dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional e sobre a correção monetária das importâncias devidas aos integrantes das respectivas classes e dos órgãos regimentais.

- Em 01/07/99, no Plenário, leitura e publicação do substitutivo do Senado, com pareceres da CTASP e CCJR. Pronto para a ordem do dia.

**PL-3890/89**, Dep. Max Rosenmann (PMDB/PR), concede isenção do IPI, na aquisição de automóveis de passageiros que especifica e dá outras providências. Proposta anexada: PL-4665/94.

- Em 05/04/06, aguarda-se a inclusão do recurso na Ordem do Dia da Câmara.

- Em 06/04/06, encaminhado a CCP.

*O Conselho Federal acompanha, em Brasília, a tramitação de diversos Projetos de Lei, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que interessam aos representantes comerciais.*

## Conselhos Regionais

	<b>CORE-AL</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas Av. da Paz, nº 2014 - Centro - CEP: 57020-440 - MACEIÓ-AL Telefax: (0xx82) 3223-7630 / 3336-6993 • E-mail: core-al@core-al.org.br • Site: www.core-al.org.br
	<b>CORE-AM</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Amazonas Rua Comendador Clementino, nº 498 - Centro - CEP: 69025-000 - MANAUS-AM Telefax: (0xx92) 3232-0617 / 3234-8693 • E-mail: core-am@core-am.org.br • Site: www.core-am.org.br
	<b>CORE-BA</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia Avenida Estados Unidos, nº 18-B - 10º Andar - Conj. 1002 - Ed. Estados Unidos - Comércio - CEP: 40010-020 - SALVADOR-BA Telefones: (0xx71) 3241-1087 • TeleFax: (0xx71) 3242-2673 • E-mail: core.ba@terra.com.br
	<b>CORE-CE</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará Rua Joaquim Nabuco, 3275 - Bairro Dionísio Torres - CEP: 60125-121 - FORTALEZA-CE Telefone: (0xx85) 3272-4010 • Fax: (0xx85) 3272-3836 • E-mail: atendimento@corece.org.br • Site: www.corece.org.br
	<b>CORE-DF</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Distrito Federal SBS - Quadra 01 - Bloco K - 10º andar - Edifício Seguradoras - CEP: 70093-900 - BRASÍLIA-DF Telefax: (0xx61) 3322-4607 / 3224-0763 / 3322-4596 • E-mail: coredf@brturbo.com.br / coredf@hotmail.com
	<b>CORE-ES</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo Avenida Presidente Florentino Ávidos, nº 502 - Conj. 603 - Ed Alexandre Buaiz - Centro - CEP: 29020-040 - VITÓRIA-ES Telefax: (0xx27) 3223-3502 / 3222-0762 • E-mail: corees.vix@terra.com.br
	<b>CORE-GO</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás Rua 104, nº 672 - Setor Sul - CEP: 74080-240 - GOIÂNIA-GO Telefax (0xx62) 3281-7788 • E-mail: corcege@corcege.org.br • Site: www.corcege.org.br
	<b>CORE-MA</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Maranhão Avenida Gomes de Castro, nº 178 - Centro - CEP: 65020-230 - SÃO LUÍS-MA Telefax: (0xx98) 3221-5022 / 3221-6046 • E-mail: core_ma@veloxmail.com.br • www.coremaranhao.org.br
	<b>CORE-MG</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais Rua Bernardo Guimarães, nº 2004 - Bairro Lourdes - CEP: 30140-082 - BELO HORIZONTE-MG Telefones: (0xx31) 3071-3300 • Fax: (0xx31) 3071-3322 • E-mail: coremg.secretaria@terra.com.br • Site: www.coreminas.org.br
	<b>CORE-MS</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul Rua 14 de julho, nº 371 - Centro - CEP: 79004-390 - CAMPO GRANDE-MS Telefones: (0xx67) 3321-1213 • Fax: (0xx67) 3384-6533 • E-mail: core.ms@terra.com.br • Site: www.coresul.org.br
	<b>CORE-MT</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso Rua Galdino Pimentel, nº 14 - 7º Andar - Edifício Palácio do Comércio - CEP: 78005-904 - CUIABÁ-MT Telefax: (0xx65) 3322-3090 • E-mail: coremat@terra.com.br • Site: www.coremat.com.br
	<b>CORE-PA</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará Travessa Padre Prudêncio, 517 - Campina - CEP: 66017-200 - BELÉM-PA Telefones: (0xx91) 3222-5826 / 3241-1233 • E-mail: corepa@veloxmail.com.br • Site: www.core-pa.com.br
	<b>CORE-PB</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba Av. Dom Pedro II, nº 815 - Centro - CEP: 58013-420 - JOÃO PESSOA-PB Telefax: (0xx83) 3241-5157/3241-5886 • E-mail: core@core.org.br • Site: www.core.org.br
	<b>CORE-PE</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Pernambuco Estrada dos Remédios, nº 2140 - Bairro da Madalena - CEP: 50750-000 - RECIFE-PE Telefones: (0xx81) 3228-1411 / 3228-1485 • Fax: (0xx81) 3228-1496 • E-mail: corepe@veloxmail.com.br • Site: www.core-pe.org.br
	<b>CORE-PI</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Piauí Rua Rui Barbosa, nº 735 Norte - 1º Andar - Centro - CEP: 64000-090 - TERESINA-PI Telefax: (0xx86) 3221-5500 • E-mail: corepi@ig.com.br
	<b>CORE-RJ</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro Avenida Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - CEP: 20030-001 - RIO DE JANEIRO-RJ Telefone: (0xx21) 2240-7105/ 7120 • Fax: (0xx21) 2533-4257 • E-mail: core-rj@openlink.com.br • Site: www.core-rj.org.br
	<b>CORE-RN</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte Rua Alberto Silva, nº 1280 - Lagoa Seca - CEP: 59022-300 - NATAL-RN Telefone: (0xx84) 3211-4349 • Telefax: (0xx84) 3222-1568 • E-mail: core@core-rn.com.br • Site: www.core-rn.com.br
	<b>CORE-RO</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Rondônia Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2656 - Liberdade - CEP: 78904-120 - PORTO VELHO-RO Telefax: (0xx69) 3224-1343 • E-mail: core-ro@enter-net.com.br • Site: www.enter-net.com.br/core-ro
	<b>CORE-RS</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1079 - Bairro Bela Vista - CEP: 90450-010 - PORTO ALEGRE-RS Telefax.: (0xx51) 3333-8550 • E-mail: conselho@core-rs.org.br • Site: www.core-rs.org.br
	<b>CORE-SC</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina Av. Osmar Cunha, nº 183 - Bloco C - Sala 1101 - Ceisa Center - Centro - CEP: 88015-100 - FLORIANÓPOLIS-SC Telefax: (0xx48) 3224-0379 • E-mail: core@coresc.org.br • Site: www.coresc.org.br
	<b>CORE-SE</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Sergipe Rua João Pessoa, nº 320 - Sls. 501 / 521 - Ed. Cidade de Aracaju - Centro - CEP: 49019-900 - ARACAJU-SE Telefax: (0xx79) 3214-5676 • E-mail: corese@infonet.com.br
	<b>CORE-SP</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 - Centro - CEP: 01317-000 - SÃO PAULO-SP Telefone: (0xx11) 3188-7700 • Fax: (0xx11) 3188-7777 • E-mail: corcesp@corcesp.org.br • Site: www.corcesp.org.br
	<b>CORE-TO</b> - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins 103 Norte ACNO II - Conjunto 01 - Lote 21 - salas 01 e 02 - Centro - CEP: 77013-050 - PALMAS-TO Telefone: (0xx63) 3212-1381 • Fax (0xx63) 3212-1388 • E-mail: core@coretocantins.org.br • Site: www.coretocantins.org.br

